

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE N° 06/77

Altera a redação do Inciso, do artigo  
4º da Deliberação CEE nº 04/77.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento do item XIX do artigo 2º, da Lei nº 10.403, de 06 de julho de 1978, e na Indicação CEE nº 7/77, de 09 de março de 1977.

D E L I B E R A

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 4º, da Deliberação CEE nº 04/77, passa a ter a seguinte redação: "II - Para o 2º Grau - II Língua Portuguesa e Literatura brasileiro; 2) Língua Estrangeira Moderna; 3) História; 4) Geografia; 5) Organização Social e Política do Brasil; 6) Educação Moral e Cívica; 7) Matemática; 8) Ciências Físicas e Biológicas.

Artigo 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1977.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente

PROCESSO CEE N° 0790/72

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO: Normas para Exames Supletivos

RELATOR: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

INDICAÇÃO CEE 07/77 - Aprov. em 9-03-77

1. O Conselho Estadual de Educação, na 738ª Sessão Plenária, realizada em 16 de fevereiro de 1977, aprovou a Deliberação CEE nº 04/77, que estabeleceu Normas sobre Exames Supletivos, modalidade "Suplência" - Educação Geral, sendo relator do Processo CEE nº 0790/72, o nobre Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio.

2. O artigo 1º determinou que os exames supletivos, versassem sobre seguintes seguintes:

I - Para o 1º Grau - 1) Língua Portuguesa; 2) História; 3) Geografia; 4) Organização Social e Política do Brasil; 5) Educação Moral e Cívica; 8) Matemática; 7) Ciências.

II - Para o 2º Grau - 1) Língua Portuguesa e Literatura Brasileiras; 2) Língua Estrangeira Moderna; 3) História; 4) Geografia; 5) Organização Social e Política do Brasil; 6) Educação Moral e Cívica; 7) Matemática; 8) Ciências Físico-Químicas; 9) Ciências Biológicas.

3. O Conselho Federal de Educação, por solicitação do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, interessado em unificar nomenclatura das disciplinas e número de provas para todo o País, emitiu o Parecer nº 2110/76, oriundo das Câmaras do Ensino de 1º e 2º Graus e relatado pela ilustre Conselheira Terezinha Saraiva, atendendo à referida solicitação.

4. Após tecer considerações sobre o assunto, e sobre Conselho expressou-se assim: "Deste modo, entendo que os exames supletivos, a nível de 1º grau, deverão incluir as seguintes: Língua Portuguesa, História, Geografia, OSPB, Educação Moral e Cívica, Matemática, Ciências. E a nível de 2º grau: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira, História, Geografia, OSPB, Educação Moral e Cívica, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas."

5. Comprando-se as disciplinas do Parecer CFE nº 2110/76, aprovado pelo Pleno em 6 julho de 1976, com as mencionadas no artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/77, verifica-se que:

a) as disciplinas do 1º grau, indicadas por este Conselho, coincidem as do Conselho Federal de Educação;

b) no 1º grau, enquanto o Conselho Federal mencionou apenas Ciências Físicas e Biológicas, este Conselho indicou: 8) Ciências Físico-Químicas e 9) Ciências Biológicas, com o intuito de tornar mais abrangente a verificação dos conhecimentos dos alunos.

À vista do exposto, submeto à superior consideração do Conselho Pleno o seguinte projeto de Deliberação:

DELIBERAÇÃO N° /77

Altera a redação do Inciso II, do artigo 4º da Deliberação CEE n° 4/77.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no item XIX do artigo 2º da Lei n° 10.403, de 6 de julho de 1971, e na Indicação n° /77, de 09 de março de 1977.

DELIBERA

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 4º, da Deliberação CEE n° 04/77, passa a ter a seguinte redação: "II - Para o 1º grau - 1) Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; 2) Língua Estrangeira Moderna; 3) História; 4) Geografia; 5) Organização Social e Política do Brasil; 6) Educação Moral e Cívica; 7) Matemática; 8) Ciências Físicas e Biológicas."

Artigo 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

São Paulo, 9 de março de 1977.

a) Cons. MARTA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de março de 1977.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente